**REGULAMENTO**

**DO**

# FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CNPJ Nº 40.365.982/0001-30**

**DATADO DE**
**26 DE JULHO DE 2021**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO ..... 3**
**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES ..... 3**
**CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO ..... 9**
**CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... 9**
**CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... 11**
**CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 11**
**CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO ... 12**
**CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO ..... 12**
**CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 14**
**CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA ..... 15**
**CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO ..... 16**
**CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO ..... 18**
**CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..... 22**
**CAPÍTULO XIV – DAS COTAS ..... 23**
**CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ..... 24**
**CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS ..... 25**
**CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS ..... 26**
**CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ..... 27**
**CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 27**
**CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ..... 29**
**CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO ..... 30**
**CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... 31**
**CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... 31**
**CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 32**
**CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO ..... 33**
**CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO ..... 35**
**CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 35**
**ANEXO I ..... 36**
**ANEXO II ..... 39**
**ANEXO III ..... 41**
**ANEXO IV ..... 44**

**REGULAMENTO DO FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. "FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.365.982/0001-30, com prazo de duração determinado, conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas no mercado primário única e exclusivamente por Investidores Profissionais.

1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.4. O presente Regulamento, os respectivos Suplementos e suas eventuais alterações serão levadas a registro pela Administradora na CVM.

1.5. Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio – Infraestrutura".

1.6. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

1. "Ações PetroRio": significa ações de emissão PetroRio de propriedade da Aventti, negociadas na B3 e devidamente custodiadas na BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45;

2. "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);

3. "Afiliada(s)": significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

4. "Agência de Classificação de Risco": significa a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco de crédito das Cotas;

5. "Agente": significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

6. "Alienação Fiduciária de Ações": significa a alienação fiduciária de Ações PetroRio, constituída em favor do Fundo, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios, observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Aventti e o Fundo, tendo como intervenientes anuentes a Devedora, FIP Bordeaux e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Simplific DTVM"), e na Escritura de Emissão, especialmente quanto à quantidade de Ações PetroRio que constituirão a presente garantia;

7. "Alocação Mínima de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.4);

8. "ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

9. "Anexo": significa qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

10. "Assembleia Geral": significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;

11. "Aventti": significa a Aventti Strategic Partners LLP, sociedade limitada domiciliada no exterior inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59, com sede na Belford Row 20-22, complemento WC1R4JS, na cidade de Londres, no Reino Unido;

12. "B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

13. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

14. "*Benchmark*": tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Seniores;

15. "Boletim de Subscrição de Cotas": significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização de Cotas pelo respectivo investidor;

16. "Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios": significa o instrumento jurídico celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e pela Devedora, tendo por objeto a subscrição e integralização de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

17. "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;

18. "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada": significa a garantia da cessão fiduciária de direitos de crédito relativos aos valores depositados na conta corrente mantida perante a agência 0001, do Banco BTG Pactual S.A. (código 208), prestada pela Aventti em favor do Fundo, tendo como intervenientes anuentes a Devedora e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, em garantia do pagamento e cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" e da Escritura de Emissão;

19. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

20. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

21. "Companhia Alvo": significa a Copel Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66 ou qualquer sociedade resultante de sua cisão, que será objeto de investimento indireto pela Devedora, conforme leilão de privatização realizado em 9 de novembro de 2020, mediante a utilização dos recursos captados por meio da emissão das debêntures abaixo definidas como Direitos Creditórios;

22. "Cotas": significa, quando consideradas em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas, as Cotas Seniores Classe A e as Cotas Subordinadas Classe B;

23. "Cotas em Circulação": significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

24. "Cotas Seniores": tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);

25. "Cotas Seniores Classe A": tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.1);

26. "Cotas Subordinadas": tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);

27. "Cotas Subordinadas Classe B": tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);

28. "Cotista": significa cada titular das Cotas em Circulação;

29. "Critério de Elegibilidade": significa cada critério a ser observado na aquisição de bens e direitos pelo Fundo, definidos no Item (5.1);

30. "Custodiante": significa o BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços;

31. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

32. "Data de Aquisição": significa a data em que o Fundo efetuar o pagamento pela subscrição e integralização de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;

33. "Data de Emissão": significa cada data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

34. "Datas de Pagamento": tem o significado que lhe é atribuída na Escritura de Emissão;

35. "Devedora": significa a Garonne Participações S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.564/0001-50;

36. "Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

37. "Direitos Creditórios": significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, na forma da Lei das Sociedades por Ações, emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

38. "Direitos Creditórios Elegíveis": significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

39. "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios devidos e não pagos, total ou parcialmente, nos termos e condições da Escritura de Emissão;

40. "Diretor Designado": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações na forma da lei;

41. "Documentos Comprobatórios": significa, em conjunto ou isoladamente, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios e os instrumentos jurídicos de constituição das Garantias;

42. "Empresa de Auditoria": significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

43. "Escritura de Emissão": significa o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado entre a Devedora, o Fundo, os Garantidores e a Simplific DTVM, conforme alterada de tempos em tempos;

44. "Eventos de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído no Item (22.1);

45. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

46. "Fiança": significa a fiança prestada pelos Garantidores, de forma individual e separada, mas solidariamente entre si, em favor do Fundo, como fiadores e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios, nos termos descritos na Escritura de Emissão;

47. "FIP Bordeaux": significa o Bordeaux Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 35.788.095/0001-34, administrado pela Planner;

48. "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);

49. "Garantia Adicional": significa a garantia adicional outorgada pela Aventti, regida sob Lei Inglesa, em favor do Fundo por meio da *Guarantee Letter*, obrigando-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Escritura de Emissão;

50. "Garantias": significa a: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) Fiança; e (iv) Garantia Adicional;

51. "Garantidores": significa (i) a Aventti; e (ii) o FIP Bordeaux;

52. "Gestora": significa a Quadra Gestão de Recursos S.A., sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;

53. "Instrução CVM nº 356": significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

54. "Instrução CVM nº 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

55. "Instrução CVM nº 489": significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

56. "Instrução CVM nº 558": significa a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores;

57. "Investidor Profissional": tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;

58. "Investidor Qualificado": tem o significado que lhe é atribuído no artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

59. "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

60. "Item": significa qualquer item deste Regulamento;

61. "Montante Inadimplido": tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);

62. "Outros Ativos": significa: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima;

63. "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no Item (13.1);

64. "Periódico": significa o periódico utilizado pela Administradora para realizar suas publicações oficiais, publicado no município da sede da Administradora e que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, que será informado aos Cotistas quando da subscrição de Cotas;

65. "Pessoas": significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

66. "Planner": significa a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46;

67. "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que consta do Anexo II a este Regulamento;

68. "Prazo de Duração": tem o significado que lhe é atribuído no Item (21.1);

69. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição, subscrição e integralização dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo à Devedora, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;

70. "Primeira Emissão de Cotas": tem o significado que lhe é atribuído no Item (15.1);

71. "Regime de Caixa": significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sempre observado o disposto no Capítulo XX e o Suplemento do Regulamento;

72. "Regulamento": significa este regulamento;

73. "Relação Mínima": significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;

74. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no Item (20.2);

75. "Resolução CMN nº 2.907": significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;

76. "Resolução CVM nº 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

77. "SELIC": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

78. "Simplific DTVM": tem o significado que lhe é atribuído no Subitem (6) do Item (2.1);

79. "Suplemento": significa o suplemento das Cotas Seniores ou o suplemento das Cotas Subordinadas, preparado substancialmente na forma do "Anexo III" ou do "Anexo IV", respectivamente;

80. "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);

81. "Taxa de Administração Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);

82. "Taxa de Administração Ordinária": tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);

83. "Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

84. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível; e

85. "Termo de Adesão": significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do qual cada investidor aderirá, para todos os fins de direito, ao Regulamento.

## CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação e na regulamentação vigentes.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas em caso de sua liquidação, sem prejuízo da realização de amortizações previstas no Capítulo XVII.

## CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas respectivas Cotas preponderantemente por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. Respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um único devedor (a Devedora), observado o disposto no inciso II, do §4º, do artigo 40-A, da Instrução CVM nº 356.

4.3. A Administradora, o Custodiante, salvaguardada sua responsabilidade em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, a Gestora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência da Devedora/dos Garantidores; (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; ou (iii) por sua existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização.

4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").

4.5. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar 100% (cem por cento) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer modalidade de Outros Ativos.

4.6. É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.9. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos termos do Art. 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM nº 356.

4.10. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Art. 39, §2º da Instrução CVM nº 356.

4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.

4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

4.13. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução): (i) dos Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e da Garantia Adicional encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança e nos respectivos instrumentos de garantia; e (ii) da Garantia Adicional encontram-se definidos na Lei Inglesa. Caberá à Gestora definir quais procedimentos serão adotados em cada caso.

4.14. Em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há uma política de concessão de crédito a ser observada.

4.15. A Relação Mínima na Data de Emissão será equivalente a 118% (cento e dezoito por cento). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima. Caso, durante a vigência do Fundo, verifique-se Relação Mínima inferior a 1 (um) o Cotista Subordinado não estará obrigado a aportar recursos.

## CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):

a) prévia análise e aprovação pela Gestora; e

b) correta formalização da subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios.

5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante. Para tanto, este, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, deverá receber da Gestora e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando, portanto, exonerado da obrigação prevista no inciso I do §13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356 na forma do § 14 do referido dispositivo legal.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Gestora, por conta e ordem do Fundo, será formalizada nos termos do Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios.

6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos mercados onde os Outros Ativos são negociados, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, o Fundo atenda à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

## CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir da Devedora, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis.

7.2. A Devedora é a única responsável pela correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios e das Garantias.

## CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

8.1. O Fundo será administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.

8.2. A Administradora deverá contratar a Gestora para prestação de serviços de gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de contrato de gestão específico e da legislação aplicável.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e a Gestora têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.

8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:

a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;

b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco; e

c) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerando-se a classificação original, convocar Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pela Administradora, agindo por conta e ordem do Fundo.

8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

8.8. A Administradora declara que no exercício de suas funções não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas e/ou obrigações da Gestora, conforme o caso:

a) definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;

c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;

d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição, de liberação ou execução das Garantias, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar, contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para de toda e qualquer forma proteger e garantir o recebimento, bem como executar os Direitos Creditórios e as Garantias.

e) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e às Garantias, inclusive os de voto, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea

"j" do Item (19.1), e de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicia et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento; e

f) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento.

8.8.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a alteração do Item (8.9) e de suas alíneas, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.

8.8.2. Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida ao Fundo, para fins da alínea "f" do Item (8.9) acima, eventual remuneração recebida ou a ser recebida pela Gestora da Devedora, ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços, previamente à subscrição de Cotas, relacionados à estruturação do Fundo e seus ativos.

## CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora e à Gestora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração equivalente a: (i) 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior e cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ("Taxa de Administração Ordinária"); acrescido de (ii) 1,00% (um por cento) apurada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo na Data de Aquisição devido uma única vez na Data de Aquisição ("Taxa de Administração Extraordinária" e, em conjunto com a Taxa de Administração Ordinária, a "Taxa de Administração") e terá a seguinte composição:

a) a Taxa de Administração Extraordinária será integralmente paga pelo Fundo à Gestora uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição;

b) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão devidos mensalmente à Administradora, inclusive na qualidade de prestador das atividades de controladoria, de escrituração e de distribuição; e

c) o saldo remanescente, deduzido o montante indicado na alínea (b) acima, será a remuneração mensal a ser paga à Gestora.

9.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.3. A Taxa de Administração Ordinária será provisionada diariamente e paga mensalmente à Administradora e à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração, incluindo a remuneração máxima do Custodiante de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano apurada nos termos da alínea "i"do *caput* do Item (9.1), que será deduzida e estará sempre limitada aos valores previstos na alínea "b" do Item (9.1), poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento e nos contratos que venham porventura a ser

celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.6. Os valores em reais previstos no Item (9.1) serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, observado, *mutatis mutandis*, o disposto no Item (16.4).

9.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com encargos do Fundo, nos termos do Item (23.1).

9.8. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

9.8.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação e de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, no curso da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

10.1. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.1.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a substituição da Administradora e/ou da Gestora, a referida matéria deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de, cumulativamente, 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em Circulação e dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação em votações em separado.

10.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua respectiva substituição ou liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, a se realizar no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 30 (trinta) dias contado da data em que o último Cotista seja comunicado da decisão da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação gerado pela Administradora esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto no Item (10.2), a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou Gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.

10.4. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Item (10.3), tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.

10.6. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de uma nova administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e a Gestora farão jus à parcela que couber a cada uma delas referente à Taxa de Administração a ser apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.

10.6.1. No caso de substituição da Gestora nos termos do Item (10.6), a Gestora fará jus à multa compensatória correspondente a valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas até a data da efetiva substituição da Gestora.

## CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

11.1. As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, da Reserva de Caixa e da Relação Mínima;

d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;

e) movimentar as contas correntes e de depósito de titularidade do Fundo;

f) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:

i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;

ii) vias originais ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos neste Regulamento; e

iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;

h) proceder à cobrança dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Garantias, observadas as instruções passadas pela Gestora;

i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e

j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação destes serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com observância deste Regulamento;

b) dar e receber quitação; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora.

11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.

11.6. As atividades de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora.

## CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios, os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, as Garantias e/ou cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de inadimplemento das contrapartes, inclusive de não pagamento, os quais poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo:

a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Outros Ativos adquiridos pelo Fundo e/ou de cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira da Devedora e dos Garantidores, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores, e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança.

Salienta-se que a Devedora é veículo que foi constituído exclusivamente para a emissão dos Direitos Creditórios. Neste sentido, o risco de crédito e solvência dos Direitos Creditórios correlacionam-se diretamente à solvência e capacidade da Companhia Alvo, dos Garantidores e das Garantias. A rentabilidade do Fundo dependerá, portanto, única e exclusivamente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos recursos derivados da execução das Garantias. Ademais, a realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios podem, também, afetar adversamente a sua liquidação integral e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios serão objeto de colocação privada, sendo sua negociação, portanto, restrita. Assim, caso se faça necessária a alienação dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo. O Fundo poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pelo Fundo.

c) Risco Relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios: na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Gestora poderá não ter êxito na alienação do bem objeto da garantia em questão e/ou o seu valor de alienação poderá não ser suficiente para a liquidação integral da respectiva obrigação garantida. A consolidação da propriedade dos bens e direitos objeto das respectivas Garantias, conforme aplicável, poderá implicar na responsabilidade do Fundo relacionada à administração, à fiscalização e à conservação de tais bens e direitos, bem como riscos inerentes a tais bens e direitos (incluindo, sem limitação, a assunção de obrigações fiscais). Portanto, há risco de o Fundo ver-se obrigado a desembolsar recursos para pagamento de tais custos e despesas enquanto os referidos bens não sejam alienados. Ainda, na hipótese de os referidos bens não serem alienados até o término do Prazo de Duração, este poderá ser entregue nos termos do Item (17.5).

d) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora e da Gestora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos respectivos bens e direitos. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pela Devedora.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

a) Risco de liquidez: o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo,

decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Tal fato, pode dificultar a alienação de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de debêntures de emissão privada.

c) Ausência de prospecto na oferta restrita das Cotas: as Cotas serão distribuídas por meio de oferta restrita nos termos da Instrução CVM nº 476. De acordo com a as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.

d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios e das Ações PetroRio, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito, de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos.

12.2.3. Riscos relativos às atividades da Companhia Alvo:

a) Riscos relativos à Companhia Alvo: a Companhia Alvo será objeto de investimento indireto pela Devedora, mediante alocação dos recursos captados com a emissão dos Direitos Creditórios, constituindo importante fonte de recursos para liquidação destes últimos. Neste sentido, a Devedora, na qualidade de acionista da Companhia Alvo, e a sua capacidade de liquidar os Direitos Creditórios, poderá ser afetada pelos riscos das atividades desta última.

12.2.4. Riscos relativos às atividades da PetroRio S.A., emissora das Ações PetroRio:

a) Riscos relativos à PetroRio S.A.: a Alienação Fiduciária de Ações está sujeita aos riscos relativos a cada um dos riscos relacionados à PetroRio S.A., conforme listados em seu formulário de referência, devidamente arquivado na CVM e atualizado de tempos em tempos. O referido documento incorpora-se por referência, para todos fins e efeitos de direito, ao presente Regulamento, como se aqui estivesse transcrito.

12.2.5. Riscos Operacionais:

a) Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes ao Fundo.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos pela Devedora e na sua transferência ao Fundo, tal fato poderá, conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e pelo Fundo. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde a Devedora ou o Fundo mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

12.2.6. Outros riscos:

a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: o Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio do Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados.

d) Risco de patrimônio negativo: a Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de

cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

e) Risco Proveniente do uso de derivativos. o Fundo poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo, (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo, e (iii) em perdas aos Cotistas. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um "*hedge*" perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo.

f) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé. atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

## CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

## CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as peculiaridades de cada classe de Cotas definidas neste Regulamento.

14.1.1. As Cotas serão de 2 (duas) classes: (i) 1 (uma) classe de cotas seniores ("Cotas Seniores"); e (ii) 1 (uma) classe de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora, na qualidade de escriturador.

14.2. Cada Cota Sênior possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, inclusive quanto aos recursos decorrentes de eventual excussão das Garantias;

b) tem valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;

c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;

d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e

e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.3. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento e dos Suplementos;

b) tem valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;

c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;

d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e

e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4. O Fundo não cobrará taxas de ingresso ou saída de seus Cotistas.

14.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

## CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

15.1. O Fundo emitirá em sua 1ª (primeira) emissão até 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), sendo até 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) Cotas Seniores e até 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial ("Primeira Emissão de Cotas").

15.2. Para as demais Datas de Emissão, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com o Capítulo XVI, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

15.3. Novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Geral, sendo também admitida a realização de distribuição parcial.

Subscrição de Cotas

15.4. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas.

15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição de Cotas e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos.

Integralização de Cotas

15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de

transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de comunicação, pela Gestora, para o endereço eletrônico indicado no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, solicitando a integralização das Cotas subscritas. As referidas integralizações de Cotas subscritas deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração de cada Boletim de Subscrição de Cotas, conforme o caso.

Negociação das Cotas

15.7. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.

15.8. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado.

15.9. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

## CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

### *Seção I – Cotas Seniores*

16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) ou o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores.

### *Seção II – Cotas Subordinadas*

16.2. Cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário equivalente ao resultado da divisão (a) do valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Seniores, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação efetivamente integralizadas, apurado nos termos do Item (16.1), pelo (b) número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

### *Seção III – Disposições Gerais*

16.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas definidos neste Capítulo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido devidamente ajustado deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores e, conforme o caso, aos titulares de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma

promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora e da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.

16.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada para remuneração dos Direitos Creditórios, nos termos da respectiva Escritura de Emissão. Na hipótese de inexistência de determinação do parâmetro referido anteriormente ou de haver parâmetros distintos para cada uma das séries das debêntures correspondentes aos Direitos Creditórios, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas nos termos do Item (19.10.1), o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Administradora e a Gestora, conjuntamente, entenderem que a recuperação do valor investido pelos Cotistas será inviável ou remota, em razão da incapacidade da Devedora pagar suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou da impossibilidade de execução dos Direitos Creditórios e das Garantias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para determinar novos critérios de apuração do valor das Cotas, que deverão refletir as reais perspectivas de recebimento de referidos créditos. Esta hipótese, para fins deste Regulamento, será considerada um Evento de Avaliação.

## CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XX, as Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas observado o disposto no respectivo Suplemento.

17.2. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

17.3. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora: (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou, nas hipóteses aqui previstas; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, na hipótese prevista no Item (17.5).

17.4. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

17.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, sempre em Regime de Caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo dos eventuais valores devidos à Administradora e à Gestora, nos termos desse Regulamento.

17.5.1. A declaração de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão, ocasionará a liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos previstos no Item (17.5).

## CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Os Direitos Creditórios serão precificados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

18.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

18.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de cada Direito Creditório e dos Outros Ativos, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

18.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.

## CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, observados os termos e condições deste Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (*i.e.*, liquidação do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;

f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

g) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver;

h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

i) outras matérias específicas definidas neste Regulamento; e

j) deliberar sobre o conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora em Assembleia Geral dos titulares dos Direitos Creditórios ("AGD") em relação às cláusulas (5.16), (5.17), (5.18) e seus subitens, (5.28) e seus subitens, (6.1) e seus subitens, (6.3) e seus subitens e (14.2) da Escritura de Emissão.

19.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data do respectivo protocolo junto à CVM.

19.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (*e-mail*) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta e correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.

19.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

19.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação.

19.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada classe de Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.

19.6. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão

lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

19.7. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

19.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.

19.10. Com exceção dos *quora* específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada classe, em votações separadas, em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes ao conclave, também em votação em separado.

19.10.1. Caso conste da ordem do dia da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas "f", "h" e "j" do Item (19.1), a referida matéria deverá ser necessariamente aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação.

19.11. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quóruns* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral e do voto proferido.

19.12. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

19.14. Não têm direito a voto na assembleia geral a Administradora, a Gestora (exceto caso estas estejam agindo na qualidade de instituição administradora ou instituição gestora de fundos de investimento que figurarem como Cotistas na ocasião), e os seus demais prestadores de serviço, seus respectivos administradores e empregados.

## CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora ou a Gestora (na hipótese da alínea "c" abaixo), consideradas as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição de Cotas e da legislação aplicável;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;

d) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

e) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores Classe A;

f) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores, observado o previsto no Suplemento das Cotas Seniores; e

g) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Subordinadas.

20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, conforme orientação e gestão de caixa pela Gestora, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 110% (cento e dez por cento) da estimativa da Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo durante o Prazo de Duração ("Reserva de Caixa").

## CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

21.1. O prazo de duração do Fundo é de 26 (vinte e seis) meses contados da 1ª (primeira) Data de Emissão ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo XXII.

21.2. Caso se faça necessária a excussão das Garantias, nos termos da Política de Cobrança e da Escritura de Emissão, o Prazo de Duração será prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, mediante simples comunicação por escrito aos Cotistas: (i) em 12 (doze) meses; ou (ii) quando da conclusão dos procedimentos de excussão das Garantias, o que ocorrer primeiro.

## CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ("Eventos de Avaliação"):

a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

b) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

c) renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias ou resilição de contrato de custódia específico, conforme aplicável;

d) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; e

e) verificação, pela Administradora e pela Gestora, da hipótese prevista no Item (16.5).

22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes; (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.3. Caso a decisão da Assembleia Geral seja de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

22.4. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

## CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, sem prejuízo de demais encargos estabelecidos na legislação aplicável:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

i) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea "i" do Item (19.1); e

l) despesas com agente de cobrança.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio: (i) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (ii) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As

publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição exclusiva dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e seu respectivo valor, se aplicável;

b) o valor da Alocação Mínima de Investimento e da Relação Mínima;

c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

d) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, os valores da Cota Sênior e da Cota Subordinada e as respectivas rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, em votações separadas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de cotas seniores classe A ("Cotas Seniores Classe A"), as quais deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido inicial do Fundo, conforme o respectivo valor no momento da Primeira Emissão de Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

25.2. As Cotas Seniores Classe A emitidas em conformidade com o disposto no Item (25.1) terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores Classe A deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, sem atualização monetária ou pagamento de qualquer tipo de remuneração, nas mesmas datas de amortização e resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX.

25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, em votações separadas, reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações, inclusive a de subscrever e integralizar as Cotas Seniores Classe A, seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados deverão definir na respectiva Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Classe A, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4. Os Cotistas que não cumprirem o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Classe A referido no Item (25.3), ainda que tenham votado contrariamente ou se abstido, terão suas respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas automaticamente convertidas, pela Administradora, em cotas subordinadas classe B, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento da sua obrigação de integralização de Cotas Seniores Classe A. Serão convertidas todas as Cotas do Cotista inadimplente em montante, em Reais, equivalente ao valor das Cotas Seniores Classe A que deveriam ter sido por este integralizadas ("Montante Inadimplido"), apurado na forma do Item (25.1) ("Cotas Subordinadas Classe B"). A quantidade de Cotas objeto de conversão, Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, será apurado pela Administradora dividindo-se o Montante Inadimplido pelo (i) valor nominal unitário das Cotas do Cotista inadimplente objeto da Primeira Emissão de Cotas; ou (ii) valor patrimonial unitário das Cotas do Cotista inadimplente na data da respectiva conversão, o que for menor.

25.5. As Cotas Subordinadas Classe B resultantes da conversão explicitada no Item (25.4) acima terão valor nominal unitário equivalente a zero e sua integralidade será imediatamente resgatada pela Administradora.

25.6. Na hipótese da não aprovação da emissão de novas Cotas Seniores Classe A pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de titulares de Cotas Seniores e de titulares de Cotas Subordinadas referidas no Item (25.1) acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, convocar uma nova Assembleia Geral apenas de titulares de Cotas Subordinadas, para que estes deliberem acerca da emissão de Cotas Seniores Classe A. Esta nova Assembleia Geral será instalada com qualquer *quorum* e as respectivas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas presentes ao conclave. Uma vez aprovada a emissão de Cotas Seniores Classe A nos termos deste Item (25.6), os eventuais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas inadimplentes em relação à sua obrigação de integralizar referidas Cotas terão suas respectivas Cotas Subordinadas convertidas em Cotas Subordinadas Classe B, na forma e nos montantes disciplinados nos Itens (25.1), (25.4) e (25.5) acima.

25.7. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento de recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores Classe A a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

25.9. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25.10. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

## CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

26.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

27.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

27.3. O Fundo terá exercício social de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM**
Administradora

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 40.365.982/0001-30**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), **[INSERIR QUALIFICAÇÃO]**, ("Investidor"), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo ("Regulamento").

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

(a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;

(b) ter tomado ciência de todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, sem limitação das regras aplicáveis à amortização e ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, especialmente nos termos do Capítulo XVII;

(c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "*e-mail*" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356; e

(d) ter ciência de que o Periódico é utilizado para divulgação das informações do Fundo e de que as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria).

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

(a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo; e

(b) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

(a) de que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, considerados os riscos inerentes à natureza do Fundo;

(b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo;

(c) de cada um dos fatores de risco relativos ao Fundo, tais como "Risco de Inadimplência", "Risco de aplicação em Direitos Creditórios", "Risco de Patrimônio Negativo", "Risco Relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios", "Amortização das Cotas em Regime de Caixa" e "Risco de Fungibilidade";

(d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e consequente obrigação do investidor de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

(e) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e

(f) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

(a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;

(d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

(f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

São Paulo, [-] de [-] de [-]

E-mail: [-]

_____

**[INVESTIDOR]**

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

## ANEXO II

## POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nos Direitos Creditórios, considerados títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tendo em vista a contratação de Agente Fiduciário no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios, para representar os interesses dos debenturistas, a Administradora não contratará agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso a Gestora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares dos Direitos Creditórios, observadas as disposições e os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pela Devedora em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias como forma de receber os valores devidos pela Devedora inadimplente, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos do Fundo, na qualidade de debenturista. A excussão das referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, nos instrumentos de constituição das referidas Garantias e na legislação e regulamentação aplicável.

A Gestora, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar a Devedora, os Garantidores, coobrigados ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pela Gestora, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Gestora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora e/ou da Gestora.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

**ANEXO III**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de [●].*

***"SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES"***

| | |
|---|---|
| **Montante das Cotas Seniores:** | R$ [•] ([•]) |
| **Valor Nominal Unitário de Emissão** | R$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no item 14.2 do Regulamento. ("Preço de Emissão") |
| **Quantidade total de Cotas Seniores emitidas** | [•] ([•]) |
| **Quantidade de Séries da Emissão** | [•] |
| **Data de Emissão** | A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores. |
| **Preço de Emissão e Forma de Integralização:** | As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos indicados no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores na data de integralização, calculado conforme o item 16.1.**Error! Reference source not found.** Regulamento e o disposto neste Suplemento. |
| **Prazo para Distribuição:** | [•] |
| **Data de Resgate das Cotas Seniores:** | Quando do término do Prazo de Duração do Fundo, observado que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes de referida data (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) em caso de pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios e consequente amortização integral das Cotas Seniores, observado ainda o disposto no Regulamento. |
| ***Benchmark* das Cotas Seniores** | (i) correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, até a Data de Aquisição (inclusive); e |

(ii) correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, acrescido exponencialmente de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis por ano, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).

**Regime de distribuição** As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

**Valor Unitário de cada Cota Sênior:** Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

$VCS_t$ = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t".

$VCS_{t-1}$ = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, $VCS_{t-1}$ será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.

$VAP_{t-1}$ = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, $VAP_{t-1}$ será igual a zero.

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1}$ = 3,75.

*SpreadCDI* = zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive) e 4,00 (quatro) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).

**Data e Valor de Amortização de cada Cota Sênior:** As Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de recebimento de quaisquer valores oriundos dos Diretos Creditórios e, em cada Data de Amortização, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_t = VCS_t - (VNU - SAM_{t-1}) + AM_t$$

onde:

VNU significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores;

$SAM_{t-1}$ significa o somatório de $AM_t$ efetivamente pagas aos titulares de cada Cota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, $SAM_{t-1}$ será igual a zero;

$AM_t$ significa o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$AM_t = VNU \times PPS_t$$

$PPS_t$ significa a razão entre (i) montante de caixa efetivamente recebido pelo Fundo relativo ao pagamento a ser feito na data "t" oriundo dos Direitos Creditórios que, conforme vier a ser informado pelo Agente Fiduciário à Administradora, corresponde à amortização de principal de cada uma das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) valor nominal unitário de emissão das Debêntures. Caso o montante de caixa recebido pelo Fundo oriundo das Debêntures seja exclusivamente relacionado ao pagamento de juros remuneratórios, encargos e/ou prêmios, o PPS será igual a zero.

**ANEXO IV**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC PRIO3 Margin Loan – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de [●].*

**"*SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS* SUBORDINADAS"**

| | |
|---|---|
| **Montante das Cotas Subordinadas:** | R$ [•] ([•]). |
| **Valor Unitário das Cotas Subordinadas** | R$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no item 14.3 do Regulamento. |
| **Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas** | [•] ([•]). |
| **Data de Emissão** | A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas. |
| **Preço de Emissão e Forma de Integralização:** | As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. |
| **Valor das Cotas Subordinadas** | Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil. |
| **Amortização das Cotas Subordinadas:** | As Cotas Subordinadas serão amortizadas em cada data de amortização das Cotas Seniores nos termos do item 20.2 do Regulamento. |
| **Data de Resgate das Cotas Subordinadas:** | Quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, sempre observada a prioridade das Cotas Seniores prevista no item 20.1 do Regulamento, ou do resgate da totalidade das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro. |
| **Regime de distribuição** | As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476. |